



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 21, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui, no âmbito do Município de São José do Barreiro, o Programa "Esporte nas Férias" e estabelece diretrizes para sua implementação.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Barreiro, o Programa "Esporte nas Férias", que tem por finalidade promover a prática esportiva e o desenvolvimento social de crianças e adolescentes durante os períodos de recesso escolar.

Art. 2º O Programa "Esporte nas Férias" constitui política pública de fomento ao esporte e ao lazer, e suas diretrizes servirão como referência para a formulação e execução de programas, projetos e ações que o Poder Executivo venha a desenvolver para o público infantojuvenil.

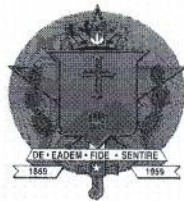
Art. 3º São diretrizes do Programa "Esporte nas Férias":

- I - estímulo à prática esportiva como meio de inclusão social;
- II - utilização de espaços públicos e comunitários para fins esportivos e recreativos;
- III - incentivo à cooperação entre escolas, clubes, associações e demais entidades da sociedade civil;
- IV - promoção de palestras e oficinas sobre educação esportiva e saúde;
- V - garantia de acesso gratuito e inclusivo às atividades ofertadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas para apoiar a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A execução das atividades decorrentes desta Lei observará a legislação orçamentária e financeira vigente, sendo as despesas custeadas por dotações

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo disciplinará, por meio de regulamento, as formas de execução e acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 14 de outubro de 2025

Ver. Daniel Correia Braga
(Danielzinho da Maria da Loja)



Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes gerais para o desenvolvimento de políticas públicas municipais voltadas à promoção do esporte e do lazer durante o período de férias escolares, denominadas "Esporte nas Férias".

A proposta busca estimular o Poder Público e a sociedade civil a promoverem ações que favoreçam a prática esportiva, a socialização e o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes, em especial daqueles pertencentes à rede pública de ensino.

Ao propor um marco legal orientador, o projeto se alinha aos princípios constitucionais do direito ao esporte, ao lazer e à proteção integral da infância e da juventude (arts. 6º, 217 e 227 da Constituição Federal), bem como às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, arts. 4º e 59) e da Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998, arts. 3º e 4º), que reconhecem o esporte educacional como instrumento de inclusão social e de promoção da cidadania.

A iniciativa não impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer objetivos e diretrizes que poderão orientar programas, projetos e parcerias de fomento ao esporte e ao lazer, conforme a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração.

Dessa forma, o projeto observa o princípio da separação dos poderes e se harmoniza com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual é legítima a atuação legislativa municipal para instituir políticas públicas em sentido amplo, voltadas à concretização de direitos fundamentais, desde que não haja interferência direta na gestão administrativa.

Por tais razões, o projeto apresenta plena constitucionalidade, legalidade e relevância social, devendo merecer a aprovação desta Casa Legislativa.

São José do Barreiro, 14 de outubro de 2025.

Ver. Daniel Correia Braga
(Danielzinho da Maria da Loja)